



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.899

De 7 de novembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 064/12-E,

De 25 de outubro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.864 de 05/11/12.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 155.363,91 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 155.363,91 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

04.09.3.1.90.11.12.365.0047.05.210000.....	R\$100.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Manutenção de Apoio as Creches - Pró Infância	
04.09.3.1.90.13.12.365.0047.05.210000.....	R\$ 15.363,91
Obrigações Patronais	
Manutenção de Apoio as Creches - Pró Infância	
04.09.3.1.91.13.12.365.0047.05.210000.....	R\$ 15.000,00
Obrigações Patronais	
Manutenção de Apoio as Creches - Pró Infância	
04.09.3.1.90.16.12.365.0047.05.210000.....	R\$ 5.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Manutenção de Apoio as Creches - Pró Infância	
04.09.3.3.90.30.12.365.0047.05.210000.....	R\$ 20.000,00
Material de Consumo	
Manutenção de Apoio as Creches - Pró Infância	
Total	R\$155.363,91

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido a transferência direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei nº 3.660, de 08 de julho de 2011.

CEIS/MS/11/2012-15:32:42 6531/2012 FI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/11/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 7 de novembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 5/11/2012.**

/lco.-